Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

INDICAÇÃO nº 59/2023

EMENTA: INDICA A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA DEPENDÊNCIA FILHOS NATURAIS, ADOTADOS OU SOB SUA GUARDA JUDICIAL, PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MODERADA E GRAVE, COM QUALQUER IDADE.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, a presente **INDICAÇÃO** escrita, a fim de indicar ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto lei para reduzir a carga horária dos servidores municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderada e grave, com qualquer idade, nos moldes do projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo permitir que o servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderada e grave, com qualquer idade, possa ter carga horária reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração, sem necessidade de compensação de horário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

EDSON FELIX FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, ____/____/2023

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 129-01/2017

Estabelece redução de carga horária para servidores municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderadas e graves, com qualquer idade.

Art. 1° Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos ou aqueles sob sua guarda legal, portadores de deficiência moderada e/ou grave, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração nos seguintes termos:

I - a redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento de filho ou aqueles sob sua guarda legal, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;

II - no caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;

III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º. Para fazer jus a redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso,

II- atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos fará vistas ao Médico Auditor da Secretaria Municipal da Saúde, que avaliará os documentos e emitirá a sua anuência, podendo, para tanto, solicitar exames complementares.

Art. 4º. A concessão do beneficio previsto no presente dispositivo legal somente será deferido se houver necessidade exclusiva do servidor público municipal à assistência e se não houver outro familiar disponível para o atendimento do portador de deficiência, verificado por meio de Relatório Social, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação.

Art. 5º O beneficio de que trata o presente dispositivo legal será concedido inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados os documentos atualizados referidos no art. 2º.

Art. 6º. Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos que tiverem a sua carga horária reduzida nos termos do art. 1°.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2017.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Jônatas dos Santos
Secretário da Adm. e Recursos Humanos

Visto da Assessoria Jurídica

Data: _____/_____/20___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PREFEITURA DE ESTRELA
Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS
Fone: 39811000

Estrela, 09 de outubro de 2017.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 129-01/2017

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 129-01/2017, que estabelece redução de carga horária para servidores municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderadas e graves, com qualquer idade.

A presente proposta tem por objetivo permitir que o servidor que possua sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência moderadas e graves, com qualquer idade, possa ter uma carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração, sem necessidade de compensação de horário.

A redução da carga horária pode ser chamada de adaptação razoável, termo utilizado pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015. Por isso, que nega a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho seja portador de deficiência moderadas e graves é negar uma forma de adaptação razoável de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade.

Logo, não se pode pretender que à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, entre outros, sejam plenamente efetivados se o Município não permitir que o responsável dispense tempo suficiente com o dependente com deficiência. Afinal, ninguém melhor do que o responsável pela pessoa com deficiência para capacitá-lo à integração social.

Assim, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em tela que busca a criação dos Cargos de Coordenação deste órgão, para suprir as necessidades atuais do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.mo Senhor
Ernani Luis de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS

Lei 8.112/90